



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 163 - de 7 de junho de 1950.

Altera disposição do parágrafo único do art. 14 e do art. 15, da Lei nº 154, de 28.1.1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 14 e o art. 15 da Lei nº 154, de 28 de Janeiro do corrente ano, regulamentando a indústria e o comércio de explosivos, inflamáveis e corrosivos, passam a ter a seguinte disposição e redação:

“Art. 14 ...

Parágrafo único. A licença para a construção e funcionamento dos “Postos de Serviço”, em terreno do domínio municipal, será objeto de contrato que as partes interessadas assinarão e em que se fixarão os recíprocos direitos e obrigações.

Art. 15 Sempre que os “Postos de Serviço” satisfaçam as exigências deste regulamento, não será permitida a instalação de outro Posto num raio ou distância menor de 400 metros entre um Posto e outro deverá prevalecer inclusive quando se tratar de concessão da Prefeitura Municipal para instalações em terrenos públicos de seu domínio.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de junho de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 07/06/1950.

MANOEL DE ALMEIDA,
Secretário